PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/03/2021 a 29/04/2021.

Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

DECRETO Nº 136 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece normas para as constantes das atividades econômicas e não econômicas em decorrência da Pandemia ocasionada pela COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, do Estado de Goiás, **JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.653/2020 que adotou o regime de revezamento das atividades econômicas e não econômicas pelo prazo de 14 dias;

CONSIDERANDO que dia 30 de março de 2021 finaliza o período de 14 dias de fechamento/restrição das atividades consideradas não essenciais;

CONSIDERANDO a análise epidemiológica referente a semana 11, verificando o início de um decréscimo da curva de contágio/contaminação;

CONSIDERANDO os números referentes a internações neste mês de março, que demonstram que 56% dos casos COVID com evolução para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) evoluíram para óbito;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico apresentado bem como o nível de ocupação dos leitos no município; e

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/03/2021 a 29/04/2021.

Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão

***MAT:** 68450*
CPF: 028.258.592-30

CONSIDERANDO que a retomada das atividades deve obedecer a critérios e protocolos sanitários para evitarem a contaminação pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Inhumas – GO, pelo prazo de 60 dias, tendo em vista a situação epidemiológica decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus - SARS- CoV-2, conforme dados constantes nos boletins epidemiológicos municipais

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada das atividades comerciais, industriais, religiosas e de serviços de circulação do Município de Inhumas por 14 dias a partir do dia 31/03/2021, inclusive.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, religiosos e de serviços de circulação do Município de Inhumas deverão seguir o disposto no protocolo geral e nos protocolos específicos de cada atividade, publicado no site da prefeitura de Inhumas (http://covid-19.inhumas.go.gov.br/decretos/) e em especial as seguintes disposições:

I – As unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais em saúde, incluindo os consultórios odontológicos, deverão funcionar com no máximo 50% da capacidade de atendimento simultâneo, mediante agendamento prévio, sendo que todos os trabalhadores dos estabelecimentos de saúde deverão obrigatoriamente estar utilizando máscaras cirúrgicas, e aqueles estabelecimentos que atendem casos positivos ou suspeitos da COVID-19 deverão utilizar máscaras N95;

II – Os velórios continuam permitidos apenas de pessoas que faleceram de causas diversas da COVID-19 e com no máximo 10 pessoas no espaço destinado a homenagem póstuma;

III – Os restaurantes, bares, lanchonetes, pit-dogs, confeitarias, panificadoras e congêneres deverão:

a. Controlar a entrada dos clientes respeitando a capacidade máxima de 1 cliente a cada 12 metros quadrados da área de consumação, permitindo no máximo 4 pessoas por mesa;

b. As cadeiras deverão estar afastadas a um raio de 2 metros das cadeiras de outras mesas;

c. Deverão afixar na entrada do estabelecimento de forma acessível e legível para todos os clientes, a quantidade máxima de pessoas permitidas, conforme alínea *a*;

d. Disponibilizar álcool a 70% na entrada, nos banheiros e em todas as mesas;

e. Deverão encerrar suas atividades às 00:00 horas (meia noite);

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/03/2021 a 29/04/2021.

Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

IV – Aos supermercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, açougues, frutarias e congêneres:

a. Fica expressamente proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

b. Deverão controlar a entrada dos clientes respeitando a capacidade máxima de 1 cliente a cada 12 metros quadrados da área de venda;

c. Ficam obrigados disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento disponibilizando senha até o limite de ocupação e desinfetando os carrinhos de compras;

d. Deverão fixar na entrada do estabelecimento de forma acessível e legível para todos os clientes a quantidade máxima de pessoas permitidas, conforme alínea *b*;

e. Disponibilizar álcool a 70% na entrada e nos banheiros;

f. Encerrar as atividades até as 00:00 horas (meia noite);

V - As atividades educacionais ficam obrigadas a respeitar as disposições do COE (Centro de Operações de Emergências) do Estado de Goiás.

VI – As quadras poliesportivas e campos de futebol privados deverão funcionar sem a presença de público, e os espaços públicos permanecerão fechados.

VII – As academias e estúdios de condicionamento físico:

a. Deverão controlar a entrada dos clientes respeitando a capacidade máxima de 1 cliente a cada 12 metros quadrados.

b. Deverão fixar na entrada do estabelecimento de forma acessível e legível para todos os clientes a quantidade máxima de pessoas permitidas, conforme alínea *a*

c. Disponibilizar álcool a 70% na entrada e nos banheiros.

VIII – As atividades religiosas deverão:

a. Funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

b. Afixar na entrada de forma acessível e legível para todos os fiéis a quantidade máxima de pessoas permitidas, conforme alínea *a;*

c. Disponibilizar álcool a 70% na entrada e nos banheiros;

IX – Nas feiras livres e especiais fica expressamente proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local.

X – Os leilões deverão:

a. Controlar a entrada dos clientes respeitando a capacidade máxima de 1 cliente a cada 12 metros quadrados da área de venda;

b. Manter as cadeiras afastadas a um raio de 2 metros umas das outras;

c. Fixar na entrada do estabelecimento de forma acessível e legível para todos os clientes a quantidade máxima de pessoas permitidas, conforme alínea *a*;

d. Disponibilizar álcool a 70% na entrada e nos banheiros;

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/03/2021 a 29/04/2021.

Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

XI – Os estabelecimentos em geral deverão:

a. Controlar a entrada dos clientes respeitando a capacidade máxima de 1 cliente a cada 12 metros quadrados da área de venda, garantindo o mínimo de um cliente e um atendente por estabelecimento;

b. Ficam obrigados a disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento disponibilizando senha até o limite de ocupação;

c. Fixar na entrada do estabelecimento de forma acessível e legível para todos os clientes a quantidade máxima de pessoas permitidas, conforme alínea *a*;

e. Disponibilizar álcool a 70% na entrada e nos banheiros.

XII - O transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados bem como disponibilizar álcool a 70% na entrada dos ônibus.

XIII – Os salões de beleza deverão:

a. Controlar a entrada dos clientes respeitando a lotação máxima de 50% da capacidade de atendimento simultâneo;

b. Fixar na entrada do estabelecimento de forma acessível e legível para todos os clientes a quantidade máxima de pessoas permitidas.

c. Disponibilizar álcool a 70% na entrada e nos banheiros.

Art. 4º - Continuam suspensas as seguintes atividades:

I – Festas e eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;

II – Uso comum de condomínios verticais e horizontais destinados a eventos sociais;

III – Visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento de crianças;

IV – Abertura ao público e uso de:

a) Casas de espetáculos e congêneres;
b) Boates e congêneres;
c) Salões de festas e jogos

V – Visitação a presídios e centros de detenção de menores infratores;

VI – Atividades em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhadas;

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer momento, de acordo com o cenário epidemiológico do município, e serão reavaliadas quando encerrado o prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º.

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 136/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/03/2021 a 29/04/2021.

Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão

***MAT:** 68450*
CPF: 028.258.592-30

Art. 6º - A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 7º - Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto, os responsáveis poderão responder por infrações tipificadas na legislação vigente.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor às 0h01min do dia 31 de março de 2021.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições dos decretos e protocolos anteriores que contrariam as previsões deste, mantendo-se as demais.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

DÉBORA LÍDIA PEREIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Gestão